

# LEI Nº 9.642, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

Publicado no Diário do Grande ABC Nº15994 : 04 - DATA 10.12.14

Processo Administrativo nº 18.367/2014-7 - Projeto de Lei nº 074/2014.

**RECLASSIFICA** e redenomina os cargos de Arquiteto I, II e III; de Engenheiro I, II e III e de Engenheiro de Segurança do Trabalho da Administração Direta e Indireta, bem como de Tecnólogo I e II do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

**CARLOS GRANA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam reclassificados todos os cargos de Arquiteto I e de Engenheiro I, da Administração Direta e Indireta, para a Classe XIII da Tabela de Vencimentos I, tratada na Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991 e pela Lei nº 9.207, de 4 de janeiro de 2010, a partir de 1º de janeiro de 2015, conforme o Anexo I, parte integrante desta lei.

**§ 1º** Ficam reclassificados todos os cargos de Arquiteto II, de Engenheiro II e de Engenheiro de Segurança do Trabalho, da Administração Direta e Indireta, para a Classe XIV da Tabela de Vencimentos I, referida no *caput*, a partir de 1º de janeiro de 2015, conforme o Anexo I, parte integrante desta lei.

**§ 2º** Ficam reclassificados todos os cargos de Arquiteto III e de Engenheiro III, da Administração Direta e Indireta, para a Classe XV da Tabela de Vencimentos I, referida no *caput*, a partir de 1º de janeiro de 2015, conforme o Anexo I, parte integrante desta lei.

**Art. 2º** Ficam reclassificados todos os cargos de Arquiteto I e II, de Engenheiro I e II e de Engenheiro de Segurança de Trabalho, da Administração Direta e Indireta, para a Classe XV da Tabela de Vencimentos I, referida no *caput* do art. 1º desta lei, a partir de 1º de janeiro de 2016, conforme o Anexo II, parte integrante desta lei.

**Art. 3º** Ficam reclassificados todos os cargos de Tecnólogo I e II, do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, para a Classe XII da Tabela de Vencimentos, referida no *caput*, aplicada ao quadro de pessoal definido na lei nº 7.161, de 1º de julho de 1994, a partir de 1º de janeiro de 2015, conforme o Anexo I, parte integrante desta lei.

**Art. 4º** Ficam reclassificados todos os cargos de Tecnólogo I e II, do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, para a Classe XIII da Tabela de Vencimentos, referida no *caput*, aplicada ao quadro de pessoal definido na Lei nº 7.161, de 1º de julho de 1994, a partir de 1º de janeiro de 2016, conforme o Anexo II, parte integrante desta lei.

**Art. 5º** Os cargos de provimento efetivo de Engenheiro I, II e III, da Administração Direta e Indireta, ficam redenominados para Engenheiro, a partir de 1º de janeiro de 2016, conforme o Anexo II, parte integrante desta lei.

**Art. 6º** Os cargos de provimento efetivo de Arquiteto I, II e III, da Administração Direta e Indireta, ficam redenominados para Arquiteto, a partir de 1º de janeiro de 2016, conforme o Anexo II, parte integrante desta lei.

**Art. 7º** Os cargos de provimento efetivo de Tecnólogo I e II, do quadro de pessoal do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, ficam redenominados para Tecnólogo, a partir de 1º de janeiro de 2015, conforme o Anexo I, parte integrante desta lei.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de dezembro de 2014.

**CARLOS GRANA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANTONIO LEITE DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

**MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE  
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada e digitada na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicada.

**TIAGO NOGUEIRA  
SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS**

## ANEXO I

### RECLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DE ARQUITETO I, II E III; DE ENGENHEIRO I, II E III E DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, CONFORME ART. 1º DESTA LEI,

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE ATUAL	NOVA CLASSE	REQUISITO
ARQUITETO I	XII	XIII	SUPERIOR EM ARQUITETURA E URBANISMO + REGISTRO NO CAU
ARQUITETO II	XIII	XIV	SUPERIOR EM ARQUITETURA E URBANISMO + REGISTRO NO CAU
ARQUITETO III	XIV	XV	SUPERIOR EM ARQUITETURA E URBANISMO + REGISTRO NO CAU
ENGENHEIRO I	XII	XIII	SUPERIOR EM ENGENHARIA + REGISTRO NO CREA
ENGENHEIRO II	XIII	XIV	SUPERIOR EM ENGENHARIA + REGISTRO NO CREA
ENGENHEIRO III	XIV	XV	SUPERIOR EM ENGENHARIA + REGISTRO NO CREA
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	XIII	XIV	SUPERIOR EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA E URBANISMO COM PÓSGRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO + REGISTRO NO CREA OU NO CAU

### RECLASSIFICAÇÃO E REDENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE TECNÓLOGO I E II

CONFORME ART. 3º E 7º DESTA LEI, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE ATUAL	NOVA CLASSE	NOVA DENOMINAÇÃO	REQUISITO
TECNOLOGO I	X	XII	TECNÓLOGO	SUPERIOR EM TECNOLOGIA + CREA
TECNÓLOGO II	XI	XII	TECNÓLOGO	SUPERIOR EM TECNOLOGIA + CREA

## ANEXO II

**RECLASSIFICAÇÃO E REDENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE ARQUITETO I, II E III; DE ENGENHEIRO I, II E III E DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, CONFORME ART. 2º, 5º E 6º DESTA LEI,**

**A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE ATUAL	NOVA CLASSE	NOVA DENOMINAÇÃO	REQUISITO
ARQUITETO I	XIII	XV	ARQUITETO	SUPERIOR EM ARQUITETURA E URBANISMO + REGISTRO NO CAU
ARQUITETO II	XIV	XV	ARQUITETO	SUPERIOR EM ARQUITETURA E URBANISMO + REGISTRO NO CAU
ARQUITETO III	XV	XV	ARQUITETO	SUPERIOR EM ARQUITETURA E URBANISMO + REGISTRO NO CAU
ENGENHEIRO I	XIII	XV	ENGENHEIRO	SUPERIOR EM ENGENHARIA + REGISTRO NO CREA
ENGENHEIRO II	XIV	XV	ENGENHEIRO	SUPERIOR EM ENGENHARIA + REGISTRO NO CREA
ENGENHEIRO III	XV	XV	ENGENHEIRO	SUPERIOR EM ENGENHARIA + REGISTRO NO CREA
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	XIV	XV	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	SUPERIOR EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA E URBANISMO COM PÓSGRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO + REGISTRO NO CREA OU NO CAU

**RECLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DE TECNÓLOGO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, CONFORME ART. 4º DESTA LEI,**

**A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE ATUAL	NOVA CLASSE	REQUISITO
TECNÓLOGO	XII	XIII	SUPERIOR EM TECNOLOGIA + CREA